


**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
011/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 0112/2015 PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRIMAVERA DO LESTE**

 <p>Primavera do Leste Cultivando novos dias</p>	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p> <p align="center">SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____</p>
---	--	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2015.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2015.

Data de Início para o recebimento das propostas: 11/02/2015, às 9h00min até 24/02/2015, às 18h00, (horário de Brasília).

Data e horário de início da sessão: 25/02/2015, às 09h00, (horário de Brasília).

Data e horário de início da disputa: 26/02/2015, às 09h30, (horário de Brasília).

Realização: Por meio do site www.bll.org.br.

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº. 817/2014 de 22/09/2014, torna público para conhecimento de todos os interessados que farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico tipo menor preço para registro de preços para cada item ofertado**, realizado por meio da internet, no site: www.bll.org.br mediante as condições estabelecidas neste Edital. O certame será regido em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal 10.520/02, do Decreto Federal 5.450/05, da Lei Complementar 123/06, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES:

1.1. A presente Licitação tem por objeto Futura e eventual Aquisição de Medicamentos para Secretaria Municipal de Saúde, de acordo Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que atenda todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico de "Licitações", site <http://www.bll.org.br> da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES**.


2.1.1 O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

"ANEXO IV - CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Pregões Eletrônicos, Pregões Presenciais em formato WEB; Pregões Eletrônicos de Compra Direta, Cotação Eletrônica de Preços:

Não optantes pelo sistema de registro de preços.

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos re-

 <p>Primavera do Leste Cultivando novos dias</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____</p>
---	--	--

ais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

Optantes pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60 (sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 10% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica. Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

2.2. Não poderão concorrer neste Pregão:


- a) empresas que estejam suspensas de participar de licitação ou contratar com este município;
- b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c) empresas que estiverem sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- d) pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei n 8.666/93;
- e) Que tenha funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de PRIMAVERA DO LESTE, Estado de Mato Grosso, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;
- f) A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Em até 03 dias úteis antes da data designada para a realização da Sessão do Pregão, poderá ser feito pedido de esclarecimentos sobre este Edital, via e-mail licita3@pva.mt.gov.br.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a sessão do Pregão, nas formas supracitadas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de

 <p>Primavera do Leste Cultivando novos dias</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____</p>
---	--	--

Referência, decidir, no prazo de 48 horas, sobre a impugnação interposta, bem como prestar os esclarecimentos na forma solicitada.

3.4. No site www.primaveradoleste.mt.gov.br ícone "publicações", serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.

3.5. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1- O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do Telefone (041) 3042-9909 e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões www.bll.org.br.

5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de PRIMAVERA DO LESTE-MT ou a Bolsa de Licitações e Leilões, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

- a) presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;
- b) obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;
- c) dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

5.4. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões, telefone: (041)-3042-9909.

5.5. Nos casos de Microempresas e EPP's que queiram receber os benefícios da LC123/06, deverão declarar sua condição no sistema.

5.5.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

5.6. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

5.7. A simples apresentação da proposta por parte do licitante corresponde à sua indicação de que inexistem fatos que impedem de participar da presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei n. 8.666/93:

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site www.bll.org.br até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmarem campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

6.1.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Federal 5450/05 e 2549/2013.

6.1.2. Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura, pelos licitantes de outros Estados da Federação, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso, disponível no site: www.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf.

6.2. A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico ("Condições do Proponente" e caso necessário em "Informações Adicionais"), o seguinte:

- a) **ESPECIFICAÇÃO** dos materiais ofertados, conforme Anexo I – Termo de Referência.
- b) **MENOR PREÇO POR ITEM**, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) do contrato.
- c) **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**, de no mínimo 60 dias.

6.2.1. Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aquele indicado no item 6.2 "c".


6.2.2. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

6.3. As propostas deverão ser lançadas e anexadas na plataforma.

6.3.1. As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e hora marcadas para a abertura das mesmas.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

6.5. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não assistindo-lhes direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.6. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, respeitado o art. 43, § 3º da Lei 8.666/93; sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do email, sob pena de desclassificação das propostas:

6.6.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

6.7. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documento se sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7. DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES

7.1. Após a classificação das propostas, no horário previsto neste Edital, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

7.3. Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.3.1. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que inferior ao seu último lance e diferente de qualquer lance válido.

7.4. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem identificação do autor dos lances.

7.5. A etapa inicial de lances da sessão será encerrada por decisão do Pregoeiro, tendo como critério o fluxo de lances na disputa, passando automaticamente para o tempo randômico.


7.6. Durante o tempo randômico o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo entre 1 segundo a 30 minutos, aleatoriamente determinado pelo próprio sistema eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

7.7. Se algum licitante der lance que esteja nitidamente em desacordo com a disputa, poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema, justificando-o o através de mensagem aos participantes.

7.8. Ao término do tempo randômico, o sistema anunciará a licitante com o menor preço.

7.9. Será assegurado conforme LC 123/06, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e EPP's, entendendo-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta não seja de outra ME ou EPP.

7.10. Caso haja empate ficto, o próprio sistema informará a situação na tela e o procedi-

 <p>Primavera do Leste Cultivando novos dias</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____</p>
---	--	--

mento se dará da seguinte forma:

7.10.1. A Microempresa ou EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de até 5 minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.10.2. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou EPP, na forma do item anterior, serão convocadas pelo sistema as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 7.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.11. Na hipótese da não-contratação nos termos da LC 123/06, o objeto será arrematado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

7.11.1. Após a etapa de lances, o Pregoeiro ainda poderá negociar com a vencedora, para que se obtenha preço melhor, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

7.12. No caso de desconexão do Pregoeiro, durante a etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação formal do pregoeiro aos licitantes pelo sistema eletrônico.

7.13. Após o encerramento do certame e a notificação do Pregoeiro, o licitante terá o prazo máximo de 3 (três) horas para enviar, digitalizados sua proposta atualizada e os documentos de habilitação exigidos no Item 8, pelo e-mail licita4@pva.mt.gov.br.

7.13.1. Excepcionalmente a licitante poderá remeter referidos documentos e sua proposta readequada, no mesmo prazo acima, pessoalmente no Setor de Licitações.

7.13.1.1. No caso de envio por e-mail, o licitante terá o prazo de 3 dias úteis para apresentar seus originais ou cópias autenticadas.

7.14. Se a licitante for habilitada, será declarada vencedora no sistema seguindo a fase recursal, nos termos do item 10.

7.15. Caso não haja recurso e o preço for de mercado, o objeto será adjudicado pelo Pregoeiro para o licitante.

7.16. Se a proposta de menor preço for inexequível/excessiva ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro a desclassificará de forma fundamentada e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.

7.17. O Secretário Municipal de Saúde é a Autoridade Competente e responsável pela homologação do certame.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.

8.2. Habilitação Jurídica


- a) Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Alvará de Localização e Funcionamento;
- h) Alvará Sanitário;

8.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual;
- e) **Certidão Negativa de Débito** de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;
 - e.1) Poderão ser apresentadas às respectivas Certidões descritas nos itens d e e de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;

8.3.1 A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

8.3.2. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

 <p>Primavera do Leste Cultivando novos dias</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____</p>
---	--	--

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) **Balço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS -DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, registrado na Junta Comercial;

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1º) Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial ou;
- publicados em jornal de grande circulação ou;
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2º) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA)

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

3º) Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou;
- declaração simplificada do último imposto de renda.

4º) Sociedade criada no exercício em curso:


- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes nos casos de sociedades anônimas;

5º) O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

b) Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.5. Qualificação Técnica

a) 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** ou Certidão, no mínimo, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido produtos compatíveis em características com o objeto desta licitação; em se tratando de pessoa jurídica de direito privado, o atestado ou certidão deverá ter firma reconhecida. O atestado deverá ser fornecido preferencialmente em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ,

 <p>Primavera do Leste Cultivando novos dias</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fis. nº _____</p> <p>Visto _____</p>
---	--	--

endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura);

- b) Diploma de Curso Superior do Técnico Responsável, **quando for o caso**;
- c) Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Classe, **quando for o caso**;
- d) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da **empresa participante** efetiva da licitação ou de titularidade da empresa Produtora/Importadora/ Distribuidora, pertinente com o objeto licitado, **quando for o caso**;
- d.1) Caso a AFE esteja vencida, apresentar o documento vencido junto com o respectivo protocolo de renovação da ANVISA e a respectiva Guia de Recolhimento Bancário.
- e) Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Federal de Farmácia, **quando for o caso**;

f) Os Certificados de Boas Práticas de Fabricação do Fabricante deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro.

8.6 A licitante que apresentar Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF ou pelo Município de Primavera do Leste, fica dispensada a apresentação dos documentos referidos no subitem 8.2 - **Documentos Relativos à Habilitação Jurídica**, letras 'a' a 'f', subitem 8.3 - **Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, letras 'a' a 'g', e subitem 8.4 - **Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira**, letras 'a' e 'b', do presente Edital. O referido CRC deverá conter a data de emissão e vencimento dos referidos documentos. Se vencidos será necessária a apresentação de novos documentos.

8.7 As Certidões que não apresentem prazo de validade, exceto a Certidão Simplificada da Junta Comercial e CRC apresentados, deverão ter data de expedição inferior a 30 (trinta) dias, bem como a de Falência ou Recuperação judicial que deve ter no máximo 90 (noventa) dias de validade.

8.8 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

8.9 Se a documentação de habilitação não estiver completa, estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, deverá o Pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação da LC 123/06.

8.10 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10.1 Portanto não poderá concorrer a matriz em nome da filial e vice-versa, salvo se a documentação de habilitação de ambas esteja regular.

8.11 Os documentos solicitados deverão ser autenticados.

8.12. O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente ao objeto desta licitação e deverá constar, obrigatoriamente, no rol de atividades do seu Contrato Social.

8.13 Apresentação de todas as Declarações, conforme abaixo:

a) Declaração de que inexistem fatos supervenientes ao seu cadastramento junto a esta PREFEITURA, impeditivos para a sua habilitação na presente licitação (podendo ser adotado o modelo constante do Anexo IV deste Edital).

a.1) No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

a.2) A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei.

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93 (conforme modelo Anexo V);

c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo Anexo V).

9. DO JULGAMENTO

9.1. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela licitante que habilitada e obedecendo a todas condições deste Edital, apresentar o "**MENOR PREÇO POR ITEM**".

9.1.1. Em caso de empate, será vencedora a primeira proposta registrada no sistema, nos termos do Decreto Federal 5450/05.

9.2. Caso o Pregoeiro entenda que o preço apresentado seja inexequível, ele notificar ao licitante, via sistema, para que o mesmo comprove em 48 horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

9.3. Serão desclassificadas propostas que:


a) Forem lançadas, mas não forem anexadas no sistema;

b) Contiverem cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação.

c) Não atendam às exigências do Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

d) Apresentarem preços excessivos, incompatíveis com os valores de mercado ou manifestamente inexequíveis.

9.4. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em até 15 minutos, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recorrer**.

10.1.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará na decadência do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

10.1.2. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido, automaticamente o prazo de 3 dias para apresentar suas **razões de recurso**, podendo ser apresentado através do email licita3@pva.mt.gov.br.

10.1.3. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar **contrarrazões** em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

10.2. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) tempestividade;
- b) legitimidade recursal;
- c) interesse de agir;
- d) forma escrita e pedido de nova decisão;
- e) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

10.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, em dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min (horário de Brasília).

10.4. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro não reconsiderando sua decisão, encaminhará os autos devidamente informados, no prazo de até 5 dias úteis à Autoridade Superior.

10.4.1. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07, TCU).

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preço, cuja minuta consta do Anexo VI;

11.2. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial do Município**;

11.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

11.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

11.5. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite por esta Prefeitura;

11.6. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 19 deste Edital;

11.7. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento;

11.8. A adjudicatária deverá, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da convocação, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Fornecimento e a nota de empenho;

11.9. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a nota de empenho, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 - Uma vez notificada de que a PREFEITURA efetivará a aquisição, a licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XV deste Edital. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

- a) Proceder à entrega dos materiais no local previsto, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos nesta licitação;
- b) Entregar, juntamente com os materiais, os certificados de garantia, bem como aqueles obtidos junto ao Inmetro, para os produtos que assim o exigirem, e providenciar a troca imediata daqueles em que forem constatados defeitos de fabricação ou que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e anexos;
- c) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Fazenda da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- d) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- f) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas.

das na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e

g) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA.

13. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Entregar os materiais nos locais determinados pelo órgão/entidade conforme Anexo I – Termo de Referência.

13.2. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, observando-se que;

a) o objeto será recebido definitivamente (já incluso o recebimento provisório), em até 10 dias, para verificação da qualidade, quantidade e conformidade com o exigido no Edital, pelo fiscal de contrato designado pela Administração;

13.3. A Secretaria Municipal de Saúde, poderá, quando do recebimento do objeto, efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias, para aferir a qualidade do mesmo, observadas as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

13.3.1. Em caso de dúvidas quanto à qualidade dos materiais ofertados, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do licitante/contratado, cabendo à Administração escolher os testes que serão realizados e a instituição que as promoverá, nos termos dos arts. 43, § 3º, c/c. 75 da Lei n.8.666/93.

13.4. Verificando-se defeito ou que o objeto não atende as especificações do Edital, a licitante será notificada para saná-lo, no prazo máximo de 15 dias, ficando, nesse período, interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da licitante.

14. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

14.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

14.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

14.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento

convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

14.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.5.1 Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

14.6. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de PRIMAVERA DO LESTE-MT, por meio do Setor de Licitações através do email licita4@pva.mt.gov.br pelo endereço Rua Maringá nº 444, Centro – CEP 78.850.000 – PRIMAVERA DO LESTE – MT Fone (066) 3498-3333.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficar impedido de licitar e contratar com Município de PRIMAVERA DO LESTE-MT, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

15.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste – DIOPRIMA e Diário Oficial do Estado do Mato Grosso – DOE e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

15.3. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor da Ata;

15.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

15.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE

C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

de inadimplemento contratual;

15.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

15.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 15.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 15.3.2., 15.3.3., 15.3.4., 15.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.4. As sanções previstas nos itens 15.3.1., 15.3.5., 15.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 15.3.2., 15.3.3., 15.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 15.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

15.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado até em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato designado.

16.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

16.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

16.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

17. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Em caso de celebração de contratos, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 120 do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

18. CONTROLE DE PREÇOS

18.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

18.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Dioprima.

19. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

19.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

19.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

19.2. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, o registro será cancelado:

19.2.1. Quando o proponente:

19.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

19.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

19.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;


19.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

19.2.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

20. CONTRATO

20.1. Poderá ser formalizado com a empresa vencedora da licitação um contrato administrativo, nos termos da minuta da Ata de Registro de Preços constante do Anexo VIII deste edital, o qual se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

21.1 - As licitantes deverão encaminhar a Secretaria de Saúde, se solicitadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, amostras, prospectos e/ou folder técnico, dos produtos cotados que serão analisadas pelo setor requisitante, para fins de verificação e manifestação, sobre a qualidade do produto e quanto à adequação das características com as especificações descritas pelo Anexo I, deste Instrumento Convocatório;

21.2 - O setor requisitante dos materiais tão logo ocorra a entrega, verificará a qualidade do(s) produto(s), e a conformidade com as especificações constantes do Anexo I, deste Instrumento Convocatório, com as amostras, prospectos e/ou folder técnico apresentadas;

21.3 - Caso as especificações dos produtos entregues não sejam compatíveis com as constantes deste Edital ou com as amostras apresentadas, a empresa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca dos mesmos e reparação das incorreções. Em caso da empresa continuar a apresentar produtos que não estejam em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência deste Edital, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso;

21.4 - Na hipótese do Item 21.3, é facultado à Administração convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser, fornecer os bens pelo preço da primeira colocada; e

21.5 - Caso a licitante vencedora, regularmente notificada nos termos do Item 12.1, não compareça para retirar a nota de empenho, a Administração poderá convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser, fornecer os bens pelo preço por ela cotado.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93.

22.2. As normas que disciplinam o certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

a) Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).


b) Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

c) Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

d) Os prazos em horas úteis obedecem ao horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de PRIMAVERA DO LESTE-MT (08h00min às 14h00min –horário de Brasília).

22.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de PRIMAVERA DO LESTE- MT, nos termos do Art. 72 da Lei n. 8.666/93.

22.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

22.5. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público de corrente de fato superveniente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos.

22.6. O Pregoeiro poderá, se julgar conveniente, adotar o procedimento de re-pregão, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão;

22.7. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial de Primavera do Leste e na página web da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste (www.primaveradoleste.mt.gov.br) salvo com referência aquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Pregão;
- b) Recurso porventura interposto.

22.8. A Cópia do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº011/2015 e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.primaveradoleste.mt.gov.br (Ícone: Publicações – Editais e Licitações) e www.bll.org.br.

22.9 - Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estiver em regime de falência, este fica desde já impedido de participar da presente licitação;

22.10 - A apresentação da proposta de preços corresponderá à indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio do disposto no art. 97, da Lei 8666/93;

22.11 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificação;

22.12 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame;

22.13 - Realizado o procedimento licitatório, com a observação de todas as formalidades legais, o resultado será comunicado aos licitantes na própria sessão de julgamento e, naqueles itens onde não houver interposição de recurso, será efetuada a adjudicação pelo Pregoeiro e submetidos ao Secretário Municipal de saúde para homologação do certame;

22.14 - A Comissão de Apoio ao (à) Pregoeiro (a) dirimirá as dúvidas concernentes às especificações técnicas e demais esclarecimentos acerca do objeto desta licitação, desde que argüidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes;

22.15 - As informações poderão ser solicitadas via fac-símile, estando o (a) Pregoeiro (a)

e Equipe de Apoio disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 13:00 horas, horário do Mato Grosso e 8:00 às 14:00, horário de Brasília - DF, na sede da PREFEITURA, sito na Rua Maringá, 444, Centro, nesta Cidade, fone/fax: (66) 3498-3333.

23. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

23.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo de Proposta Financeira

Anexo III: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo IV: Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos

Anexo V: Declaração de ME e EPP

Anexo VI: Recibo de Retirada do Edital

Anexo VII: Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo VIII: Minuta do Contrato

24. DO FORO

24.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro desta Cidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Primavera do Leste, em 22 de janeiro de 2015.

Natanaelly C. D. dos Santos
Pregoeira Oficial

Aline C. R. Neves
Membro da Comissão
de Apoio

Ariadne C. R. Silva
Membro da Comissão
de Apoio

Silvia A. A. de Oliveira
Membro da Comissão
de Apoio

PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Registro de preços para aquisição de medicamentos atendendo as solicitações das Farmácias nas Unidades Básicas, Pronto Atendimento, Farmácia Central, Clínicas Oftalmológicas, CEMOC, para cumprir Mandados Judiciais e Parecer Social.

2 DA JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a compra de maneira a suprir as necessidades da população do município usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos nas **Farmácias das Unidades Básicas, Pronto Atendimento, Farmácia Central, Clínicas Oftalmológicas, CEMOC, Mandados Judiciais e Parecer Social.**

3 DA ESPECIFICAÇÃO

3.1 Conforme itens constantes no Anexo I a.

4. FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA


4.1 A entrega do objeto desta aquisição será na cidade de Primavera do Leste/MT, no Almoxarifado Central da Saúde (Rua José Donin, 294 – Parque Castelândia). O fornecedor fará a entrega, conforme ordem de fornecimento expedida pelo almoxarifado central tendo o prazo limite para a entrega de 10 (dez) dias, após recebimento da ordem de fornecimento.

5. COMPROVAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL, PROFISSIONAL E FINANCEIRA.

5.1 Para o fornecimento dos materiais da presente aquisição a empresa deverá comprovar que dispõe de veículos adequados para transporte dos materiais e apresentar cópias autenticadas de:

- * autorização de funcionamento expedida pela ANVISA;
- * alvará sanitário;
- * diploma de curso superior do técnico responsável;
- * identidade profissional expedida pelo conselho regional de classe;
- * certificado de boas práticas de fabricação do fabricante;
- * no mínimo 1 atestados de capacidade técnica referente a fornecimento de materiais desta aquisição fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

6.1 O recebimento dos produtos deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

6.2 Não serão aceitos materiais com prazo de validade em desacordo com o estabelecido no termo de referência.

6.3 Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da contratante responsável pelo recebimento.

6.4 Entregue o objeto desta licitação, a Secretaria deverá recebê-lo:

a) por servidor ou comissão responsável, desde que:

- A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- O prazo de garantia/validade esteja em conformidade com o solicitado;
- A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
- A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

OBS: A seleção dos materiais bem como a escolha das marcas a serem ofertadas para a formação das propostas, por parte dos fornecedores deve seguir as quantidades e descrições do presente termo de referência, para tanto colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos e recebimento de amostras de materiais hospitalares que por ventura não tenham sido adquiridos por esta prefeitura, com o objetivo de comprovarmos sua eficácia, pois a qualidade dos mesmos reflete na agilidade e no bom desempenho de nossas atividades. Portanto, necessitamos de materiais que estejam de acordo com as boas práticas de fabricação e que atendam as nossas necessidades.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da aquisição de materiais ocorrerão por conta de recursos consignados no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE nas dotações orçamentárias relacionadas no programa de trabalho 07 – SECRETARIA DE SAÚDE oriundos de recursos do PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL E FUNDO MUNICIPAL conforme os Pedidos no sistema Assessor Público a seguir:

- Solicitação 271 Ficha 690
- Solicitação 289 Ficha 689
- Solicitação 290 Ficha 693
- Solicitação 291 Ficha 693
- Solicitação 292 Ficha 693

09. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 20(vinte) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da referida contratação ficará a cargo do COORDENADOR DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

11. CONDIÇÕES GERAIS:

1. Os produtos cotados deverão atender as especificações constantes no ANEXO I.
2. Antes da homologação a área técnica da prefeitura se reserva o direito de solicitar amostras do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.
3. O prazo para apresentação da(s) amostra(s) será de 02 (dois) dias, após comunicação formal pela Prefeitura.
4. A área técnica comunicará ao pregoeiro se a amostra foi aprovada ou não. Caso não seja aprovada o pregoeiro convocará automaticamente a segunda colocada e assim sucessivamente.
5. A empresa deverá retirar a referida amostra no prazo de 02 (dois) dias após a divulgação do resultado. Caso isto não ocorra os produtos serão incorporados ao almoxarifado da prefeitura.
- 6. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.**
7. A contratada obriga-se a fornecer os materiais a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços (anexo I) do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
8. Serão recusados os materiais que não atenderem as especificações constantes neste edital e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a licitante contratada substituir imediatamente o recusado **OBSERVANDO OS PRAZOS DE VALIDADE NÃO INFERIOR À 2016 PARA A PRIMEIRA AQUISIÇÃO.**
9. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.
10. Os materiais sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.
11. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.
12. Os materiais deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2015

ANEXO Ia

DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	Descrição do Material	Unidade	Qtde	Preço unitário	Preço Total
1	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SOL INJ sistema fechado/bolsa flexível 100ML	BOLSA	64800	2,2303	144.525,60
2	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SOL INJ sistema fechado/bolsa flexível 250ML	BOLSA	28800	2,4263	69.878,40
3	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SOL INJ sistema fechado/bolsa flexível 500ML	BOLSA	27000	2,7213	73.476,00
4	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SOL INJ sistema fechado/bolsa flexível 1000ML	BOLSA	9000	3,4150	30.735,00
5	SORO GLICOSADO 5% SOL INJ sistema fechado/bolsa flexível 100ML	BOLSA	4000	2,2437	8.974,67
6	SORO GLICOSADO 5% SOL INJ sistema fechado/bolsa flexível 250ML	BOLSA	12000	2,5143	30.172,00
7	SORO GLICOSADO 5% SOL INJ sistema fechado/bolsa flexível 500ML	BOLSA	9000	3,0420	27.378,00
8	SORO GLICOSADO 5% SOL INJ sistema fechado/bolsa flexível 1000ML	BOLSA	4000	4,2000	16.800,00
9	SORO GLICOFISIOLÓGICO SOL INJ sistema fechado/bolsa flexível 250ML	BOLSA	10000	3,0560	30.560,00
10	SORO GLICOFISIOLÓGICO SOL INJ sistema fechado/bolsa flexível 500ML	BOLSA	10800	3,3527	36.208,80
11	SORO GLICOFISIOLÓGICO SOL INJ sistema fechado/bolsa flexível 1000ML	BOLSA	6000	4,8100	28.860,00
12	SORO RINGER SOL INJ sistema fechado/bolsa flexível 500ML	BOLSA	2400	2,6650	6.396,00
13	SORO RINGER LACTATO SOL INJ sistema fechado/bolsa flexível 500ML	BOLSA	5400	3,3103	17.875,80
14	SORO RINGER LACTATO SOL INJ sistema fechado/bolsa flexível 1000ML	BOLSA	3000	5,0950	15.285,00
15	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% FR 500ML + SONDA	FR	300	4,8463	1.453,90
16	SORO MANITOL 20 % FR 250 ML	FR	800	5,7082	4.566,56
17	METRONIDAZOL 0,5% SOL INJ FR 100ML	FR	720	2,0985	1.510,92
18	CIPROFLOXACINO 200MG SOL INJ IV FR 100ML	UN	3000	3,2172	9.651,45
19	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 400MG SOL INJ IV BOLSA 200ML	UN	3000	5,4003	16.201,00
20	LEVOFLOXACINO 5 MG/ML SOL INJ EV BOLSA 100 ML	FR	800	6,4501	5.160,08
21	AGUA DESTILADA SOL INJ FR 10 ML	FR	80000	0,1660	13.278,67
22	CLORETO DE SODIO 0,9% SOL INJ 10ML	AMP	8000	0,2112	1.689,33
23	BICARBONATO DE SODIO 8,4% SOL INJ FR 10ML	AMP	600	0,5986	359,16
24	CLORETO DE POTASSIO 19,1% SOL INJ FR 10ML	FR	1200	0,2289	274,68
25	CLORETO DE SODIO 20% SOL INJ FR 10 ML	AMP	1200	0,2267	272,08
26	GLUCONATO DE CALCIO 10% (100MG/ML) SOL INJ FR 10 ML	AMP	800	0,6179	494,32
27	SULFATO DE MAGNESIO 50% FR 10ML	AMP	800	0,6602	528,12
28	SULFATO DE MAGNESIO 10% FR 10ML	AMP	800	0,5257	420,53
29	GLICOSE HIPERTONICA 25% SOL INJ FR 10ML	AMP	6000	0,2076	1.245,30
30	GLICOSE HIPERTONICA 50% SOL INJ FR 10ML	AMP	6000	0,2302	1.381,20
31	(CEDILANIDE) DESLANOSIDO 0,2MG/ML SOL INJ. AMP 2ML	AMP	500	1,3157	657,85
32	(NIPRIDE) NITROPRUSSIATO DE SODIO 50MG SOL	AMP	100	5,5742	557,42

	INJ IV FR-AMP				
33	TART. DE METOPROLOL 5MG (1 MG/ML) SOL INJ EV AMP 5ML	AMP	100	36,2490	50,41
34	(MONOCORDIL) 10MG/ML SOL INJ AMP 1ML	AMP	200	3,0883	617,67
35	SUCCINATO DE METILPREDNISOLONA 500MG SOL INJ FR-AMP + DILUENTE	AMP	400	14,8887	5.955,46
36	(CELESTONE SOLUSPAN) 3MG+3MG/ML SOL INJ	AMP	50	8,0915	404,58
37	IMUNOGLOBULINA ANTI-RH(D) 300MCG/2ML SOL INJ SER PREENCHIDA (MATERGAN)	AMP	500	213,7802	106.890,08
38	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400+80MG SOL INJ IV	AMP	100	2,6165	261,65
39	ACETILCISTEINA 100 MG/ML SOL INJ AMP 3ML	AMP	200	3,0848	616,96
40	ADENOSINA OU ADENOCAR 6MG/2ML SOL INJ	AMP	250	12,3861	3.096,53
41	AMINOFILINA 24MG/ML SOL INJ AMP 10ML	AMP	1200	1,1077	1.329,18
42	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML SOL INJ	AMP	500	2,3862	1.193,08
43	ATROPINA 0,5MG/ML SOL INJ 1ML	AMP	600	0,7313	438,76
44	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML SOL INJ AMP 20ML	AMP	500	3,5818	1.790,88
45	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML SOL INJ AMP 1ML	AMP	500	1,1544	577,19
46	FUROSEMIDA 20MG/2ML SOL INJ 2ML	AMP	4200	0,7561	3.175,45
47	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML OU 8MG/4ML SOL INJ AMP 4ML	AMP	350	4,0099	1.403,47
48	ALBUMINA HUMANA 20% SOL INJ FR 50ML	UN	500	162,8868	81.443,40
49	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML SOL INJ 10ML	AMP	450	0,9899	445,43
50	EPINEFRINA 1G/1000ML (1MG/ML) SOL INJ AMP 1ML	AMP	1600	1,8815	3.010,45
51	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/1ML SOL INJ AMP 1ML	AMP	200	4,5186	903,72
52	PENTOXIFILINA 20 MG/ML SOL INJ AMP 5 ML	AMP	400	1,9103	764,10
53	NOOTROPIL (PIRACETAM) 200MG/ML SOL INJ 5ML	AMP	144	2,9447	424,03
54	CLORIDRATO DE KETAMINA 50MG/ML SOL INJ 10ML	FR	50	41,3605	2.068,03
55	METILSULFATO DE PRALIDOXIMA 200MG INJ	FR	10	23,9850	239,85
56	AMICACINA 100MG/2ML SOL INJ AMP 2ML	AMP	600	1,6777	1.006,60
57	FOSFATO DE CLINDAMICINA 150MG/ML AMP 2ML	AMP	1000	2,7472	2.747,20
58	GENTAMICINA 20MG/ML SOL INJ AMP 1ML	AMP	3200	0,8864	2.836,43
59	GENTAMICINA 40MG/ML SOL INJ AMP 1ML	AMP	3200	0,6772	2.167,15
60	GENTAMICINA 80MG/2ML SOL INJ AMP 2ML	AMP	4000	1,0553	4.221,33
61	BENZILP PROCAINA+BENZILP POTASSICA 300.000+100.000UI FR AMP+DILUENTE	AMP	2000	3,2874	6.574,87
62	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200.000 UI FR AMP+DILUENTE	AMP	12000	2,7254	32.704,92
63	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI FR AMP+DILUENTE	AMP	8000	2,3852	19.081,87
64	BENZILPENICILINA CRISTALINA 5.000.000 UI FR AMP+DILUENTE	AMP	1000	4,8451	4.845,12
65	HIDROCORTIZONA 100MG INJ FR AMP	AMP	3200	3,2726	10.472,38
66	HIDROCORTISONA 500MG INJ FR AMP	AMP	8000	6,3911	51.128,80
67	CETOPROFENO 100MG EV INJ FR AMP	AMP	14000	3,0833	43.165,85
68	CETOPROFENO 100MG/2ML IM SOL INJ	AMP	1200	2,6936	3.232,29
69	CEFALOTINA 1G EV/IM INJ FR AMP	FR	10000	3,5795	35.795,00
70	CEFTRIAXONA SODICA 1GR EV/IM INJ FR AMP	AMP	10000	3,6320	36.320,00
71	TENOXCAM 20MG EV INJ FR AMP+DILUENTE	AMP	28800	5,5884	160.946,88
72	CLORANFENICOL 1GR SOL INJ FR AMP	AMP	2000	3,4760	6.952,00
73	OXACILINA SODICA DE 500MG/ML IM/IV SOL INJ	AMP	2000	2,7033	5.406,67
74	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500MG SOL INJ	AMP	3000	3,3985	10.195,60
75	BROMOPRIDA 10MG/2ML EV/IM SOL INJ AMP 2ML	AMP	16000	1,0620	16.992,00
76	CLORIDRATO DE CIMETIDINA 150MG/ML SOL INJ AMP 2ML	AMP	4000	0,6347	2.538,80
77	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML SOL INJ 2ML	AMP	3200	1,2314	3.940,48

78	CLORIDRATO METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML SOL INJ AMP 2ML	AMP	9000	0,2804	2.523,15
79	DRAMIN B6 DL SOL INJ 10ML	AMP	8000	3,3902	27.121,33
80	DIMENIDRINATO, CLOR. PIROXIDINA B6 DE 1ML	AMP	1000	1,7802	1.780,17
81	OMEPRAZOL 40MG EV FR AMP, INJ + DILUENTE	AMP	6000	5,8374	35.024,40
82	CLORIDRATO DE RANITIDINA 25MG/ML AMP 2ML	AMP	4000	0,9181	3.672,48
83	NORIPURUM EV 100MG/5ML SOL INJ 5ML - NYCOMED	AMP	2400	5,1426	12.342,12
84	NORIPURUM DE 100MG/2ML IM - NYCOMED	AMP	300	15,7675	4.730,25
85	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML + CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG/2ML + CIANOCOBALAMINA 5.000 MCG/2ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100 MG/2 ML (DOSE DE 1 AMP. DE 1 ML + 1 AMP. DE 2ML)	2 AMP	16000	2,3525	37.640,00
86	HIDROXICOBALAMINA 5.000 MCG + FOSF. DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 1,5 MG + DIPIRONA SÓDICA 500 MG SOL. INJETÁVEL (DOSE DE 2 AMPÓLAS DE 1ML CADA)	2 AMP	120	5,2619	631,43
87	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5 MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2 MG/ML AMPOLA DE 1 ML	UN	1200	3,0812	3.697,40
88	COMPLEXO B POLIVITAMINICO 2ML SOL INJ	AMP	16000	0,9406	15.050,13
89	ACIDO ASCORBICO 5ML - INJETAVEL	AMP	12000	0,9223	11.067,60
90	DEXAMETASONA 4MG/ML EV SOL. INJETAVEL AMP 2,5ML	AMP	16000	0,8609	13.775,04
91	DICLOFENACO DE POTASSIO 75MG/3ML SOL. INJ	AMP	10000	0,7690	7.690,00
92	DICLOFENACO DE SODIO 75MG/3ML SOL. INJ.	AMP	14000	0,8044	11.261,25
93	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOL INJ 2ML	AMP	40000	0,6659	26.634,40
94	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA INJ.	AMP	16000	1,7395	27.831,68
95	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML - INJ	AMP	5000	1,4296	7.148,00
96	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG/5ML SOL INJ AMP 5ML EV/IM	AMP	1200	1,2966	1.555,89
97	CLORIDRATO PETIDINA 50MG/ML SOL INJ 2ML	AMP	6000	2,0060	12.036,15
98	DIAZEPAM 10MG/2ML SOL INJ AMP 2ML	AMP	3200	0,6462	2.067,76
99	FENITOINA SÓDICA 5% 50MG/ML SOL INJ 5ML	AMP	1000	1,6264	1.626,40
100	FENOBARBITAL 100MG/ML SOL INJ	AMP	600	1,6027	961,59
101	CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML SOL INJ 10ML	AMP	1500	3,6527	5.479,10
102	FLUMAZENIL 0,5MG/5 ML SOL INJ FR AMP 5ML	AMP	500	19,1041	9.552,03
103	HALOPERIDOL 5MG/ML SOL INJ IV/IM AMP 1ML	AMP	1500	0,6503	975,45
104	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 5MG/ML SOL INJ IM/IV AMP 1ML	AMP	300	2,1715	651,44
105	MIDAZOLAM 1MG/ML SOL INJ AMP 5ML	AMP	3000	1,9104	5.731,20
106	MIDAZOLAM 5MG/ML SOL INJ AMP 10ML	AMP	2000	3,2910	6.582,00
107	MIDAZOLAM 15MG/3ML SOL INJ AMP 3ML	AMP	3000	1,6793	5.037,90
108	SULFATO DE MÓRFINA 10MG/ML SOL INJ AM1ML	AMP	2000	1,9815	3.963,07
109	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML SOL INJ	AMP	6000	1,1967	7.180,20
110	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/ML SOL INJ	AMP	6000	1,3886	8.331,45
111	PROPOFOL 10MG/ML SOL INJ IV 20ML	AMP	500	7,3838	3.691,88
112	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/2ML	AMP	3000	1,3412	4.023,54
113	ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML SOL INJ	AMP	1000	2,7169	2.716,90
114	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/ML 5ML IV/SC	FR	600	9,3049	5.582,95
115	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/0,25ML SUBCUTANEA	AMP	1000	6,0604	6.060,38
116	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML 1ML	AMP	600	1,6337	980,24
117	FITOMENADIONA 10MG/ML SOL INJ IM 1ML	AMP	800	1,0129	810,30
118	OCITOCINA 5UI/ML SOL INJ AMP 1ML	AMP	400	1,3222	528,86
119	INIBINA 10MG SOL INJ	AMP	100	12,5151	1.251,51
120	ENOXAPARINA SÓDICA DE 20MG/0,2ML EV/SC SER PREENCHIDA	UM	600	11,7581	7.054,83
121	ENOXAPARINA SÓDICA DE 40MG/0,4ML EV/SC SER	UN	800	17,0858	13.668,63

	PREENCHIDA				
122	ENOXAPARINA SODICA DE 60MG/0,4ML EV/SC SER PREENCHIDA	UM	600	20,4375	12.262,50
123	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% FR 20ML	AMP	2400	1,8108	4.345,80
124	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% C/ VASOCONSTRI- TOR SOL INJ FR 20ML	AMP	800	5,4620	4.369,60
125	CLORETO DE SUXAMETONIO-100MG INJ FR AMP	AMP	200	13,0151	2.603,01
126	CLORETO DE SUXAMETONIO 500MG INJ FR AMP	AMP	200	16,4327	3.286,54
127	AMPICILINA 1G PO P SOL INJ	AMP	8000	3,0204	24.163,20
128	MEROPENEN 1G PO P SOL INJ	AMP	500	17,6050	8.802,50
129	AMICACINA 500MG/2ML SOL INJ AMP 2ML	AMP	600	1,6453	987,15
130	CEFTAZIDIMA 1G PO P SOL INJ	AMP	3000	8,3243	24.972,90
131	TEICOPLAMINA 400MG PO P SOL INJ	AMP	2000	46,2488	92.497,50
132	(ALTEPLASE) ACTILYSE 50MG PO+DIL P SOL INJ FR/AMP	AMP	50	1578,1000	78.905,00
133	PRESERVATIVO MASCULINO LUBRIFICADO 52MM	UN	100800	0,1907	19.220,54
134	FRALDA GÉRIATRICA DESCART. TAMANHO EXTRA G (PACOTE COM 8 UNIDADES) MARCA SUGERIDA: MAXFRAL	PCT	240	11,5065	2.761,55
135	AGULHA DESCARTAVEL 13X4,5 (MARCA SUGERIDA: BD OU INJEX)	UN	15000	0,0667	1.000,60
136	SERINGA DESCARTAVEL 1ML C/ AGULHA 13X4,5 (MARCA SUGERIDA: BD OU INJEX)	UN	20000	0,2511	5.022,07
137	AGULHA CANETA HUMAPEN ULTRA FINE (MARCA: BD) 5MM 0,25MM	UN	1800	1,2800	2.304,00
138	TIRA PARA TESTE GLICEMIA ACCU CHEK MODELO ACTIVE FR C/ 50 TIRAS (MARCA: ROCHE)	FR	3000	56,1690	168.507,00
139	APARELHO DE GLICEMIA ACCU CHEK MODELO ACTIVE (MARCA: ROCHE)	UN	60	85,6780	5.140,68
140	COLETOR DE URINA DESC. 2000ML PCT C/ 100 UNID	PCT	12	40,6080	487,30
141	SONDA URETRAL DE ALÍVIO DESC. Nº 12	UM	2500	0,5813	1.453,33
142	MAXITROL PDA OFTAL 3,5GR	TB	12	24,8615	298,34
143	XALATAN 50MCG SOL OFT FR 2,5ML - PFIZER	UN	12	150,2300	1.802,76
144	MYDRIACIL 1% SOL OFT FR 5ML - ALCON	FR	180	13,8896	2.500,13
145	ANESTESICO SOL OFT FR 10ML - ALLERGAN	FR	200	9,3090	1.861,80
146	CROMOLERG 2% SOL OFT FR 5ML - ALLERGAN	FR	600	13,2824	7.969,45
147	DORZOLAMIDA 2% + TIMOLOL 0,5% SOL OFT FR 5ML	FR	12	27,0524	324,63
148	FENILEFRINA 10% SOL OFT FR 5ML	FR	130	10,0631	1.308,20
149	CIPROFLOXACINO PDA OFTAL 3,5GR	TB	12	9,8650	118,38
150	SULFATO DE ATROPINA 1% SOL OFT FR 5ML	FR	24	8,9366	214,48
151	SULFATO DE ATROPINA 0,5% SOL OFT FR 5ML	FR	50	7,6071	380,36
152	PILOCARPINA 2% SOL OFT FR 10ML	UN	20	23,6257	472,51
153	DEXAMETASONA 1+3,5MG/ML SOL OFT FR 5ML	UN	48	9,9630	478,22
154	RETINOL 10.000UI + AMINOACIDOS 0,5% + METI- NINA 0,5% + CLORANFENICOL 0,5% PDA 3,5G	TB	60	12,2410	734,46
155	TOBRAMICINA 3MG/ML (0,3%) SOL OFT FR 5ML	FR	20	9,5494	190,99
156	CLORID. DE NAFAZOLINA+SULF DE ZINCO 0,15+0,30MG/ML SOL OFTALMICA FR 20ML	FR	1200	3,3808	4.056,90
157	CLORANFENICOL 0,4% SOL OFTALMICA FR 10ML	FR	600	8,0840	4.850,40
158	OTOMIXYN OU OTOSYNALAR SOL OTOLOGICA FR 5ML	FR	1200	6,9115	8.293,80
159	MALEATO DE TIMOLOL 0,5% SOL OFTALMICA FR 5ML	FR	1600	1,6406	2.625,01
160	CIPROFLOXACINO, CLORID DE 0,3% SOL OFTAL FR 5ML	FR	30	15,9334	478,00

161	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA SOL OFT FR 5ML	FR	20	11,3368	226,74
162	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA 3+1MG PDA OFT BNG 3,5G	UM	12	40,4950	485,94
163	FLUORESCEINA SODICA SOL OFT FR 3ML	FR	30	11,8785	356,36
164	OXCARBAZEPINA 600MG (TRILEPTAL) NOVARTS	CP	360	1,5789	568,42
165	TRIPTORELINA PAMOATO 3,75MG	AMP	12	759,9437	9.119,32
166	VENLAXIN 150 MG - EUROFARMA	CP	504	2,6546	1.337,90
167	TOPIRAMATO 25MG (CX C/60)	CAIXA	16	27,4703	439,53
168	TOPIRAMATO 50MG (CX C/60)	CAIXA	16	48,4763	775,62
169	TOPIRAMATO 100MG	CP	960	0,9226	885,72
170	VIAGRA 25MG - PFIZER	CP	1056	20,5905	21.743,57
171	METOTREXATO 2,5MG	CP	864	0,9348	807,70
172	SUSTRATE 10MG	CP	1100	0,4132	454,49
173	ROSUVASTATINA 10MG - ASTRAZENECA	CP	1080	4,3351	4.681,91
174	QUETIAPINA, FUMARATO DE 200MG	CP	336	9,6650	3.247,44
175	SINGULAIR 5MG	CP	300	4,5285	1.358,55
176	SINGULAIR 10MG	CP	300	4,1446	1.243,38
177	SOMALGIN CARDIO 100MG - EMS	CP	384	0,4176	160,36
178	INIBINA 10MG	CP	100	3,2483	324,83
179	NIFEDIPINA 10MG "CAPSULA"	CPS	1200	0,5186	622,32
180	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50MG	CP	1200	0,3883	465,96
181	DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG (CAIXA COM 30 SACHES)	UN	12	109,3970	1.312,76
182	DIIDROERGOCRISTINA MESILATO 6MG	CP	200	6,2325	1.246,50
183	GLICEROL 0,831G SUPOSITÓRIO LACTENTE	UNID	180	1,3010	234,18
184	GLICEROL 2,254G SUPOSITÓRIO ADULTO	UNID	360	1,1130	400,68
185	ISOSSORBIDA 10MG	CP	500	0,2375	118,75
186	ISOSSORBIDA 5MG/CPD "SUBLINGUAL"	CP	500	0,2194	109,68
187	LEVOFLOXACINO 500MG	CP	300	2,4561	736,84
188	NIMODIPINO 30MG	CP	180	0,5316	95,69
189	PENTOXIFILINA DE 400MG	CP	600	0,7305	438,32
190	PANTOPRAZOL 40MG	CP	1440	0,4490	646,56
191	SACCHAROMYCÉS BOULARDII 200MG ENV/PEDIATRICO	ENV	2400	0,9708	2.329,84
192	SACCHAROMYCÉS BOULARDII 100MG CPSL/ADULT/PEDIAT	CP	2880	0,5874	1.691,62
193	SACCHAROMYCÉS CEREVISIAE FLACONETES/PEDIAT	FLAC	1500	3,6730	5.509,50
194	GLUC. DE CLOREXIDINA 0,12% SOL BUCAL FR 250ML	FR	10	10,8570	108,57
195	HEXOMEDINE FR 50ML	FR	60	49,9860	2.999,16
196	CITALOPRAM 20MG	CP	1000	0,9504	950,43
197	PARACETAMOL 500MG+FOSFATO DE CODEINA 30MG	CP	960	0,9272	890,14
198	MORFINA 30MG	CP	400	1,5207	608,28
199	ACÍDO TRANEXANICO 250MG	CP	1440	2,5068	3.609,74
200	HIDROXIUREIA 500MG	CP	400	2,4608	984,33
201	FINASTERIDA 5MG	CP	1260	0,6262	788,97
202	BISSULF CLOPIDOGREL 75MG	CP	4200	0,5940	2.494,80
203	BACLOFENO 10MG	CP	2960	0,1328	393,19
204	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60MG	CP	1080	0,7475	807,34
205	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG	CP	1440	1,3178	1.897,58
206	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG	CP	1860	0,4462	829,87
207	FLUNARIZINA 10MG/CPD	CP	500	0,0655	32,75
208	BROMAZEPAN 3MG/CPD	CP	500	0,0689	34,43
209	BROMAZEPAN 6MG/CPD	CP	500	0,0927	46,33
210	NEULEPTIL 10MG/CPD	CP	720	0,4081	293,83
211	ATORVASTATINA CALCICA 40MG/CPD	CP	360	1,5540	559,42

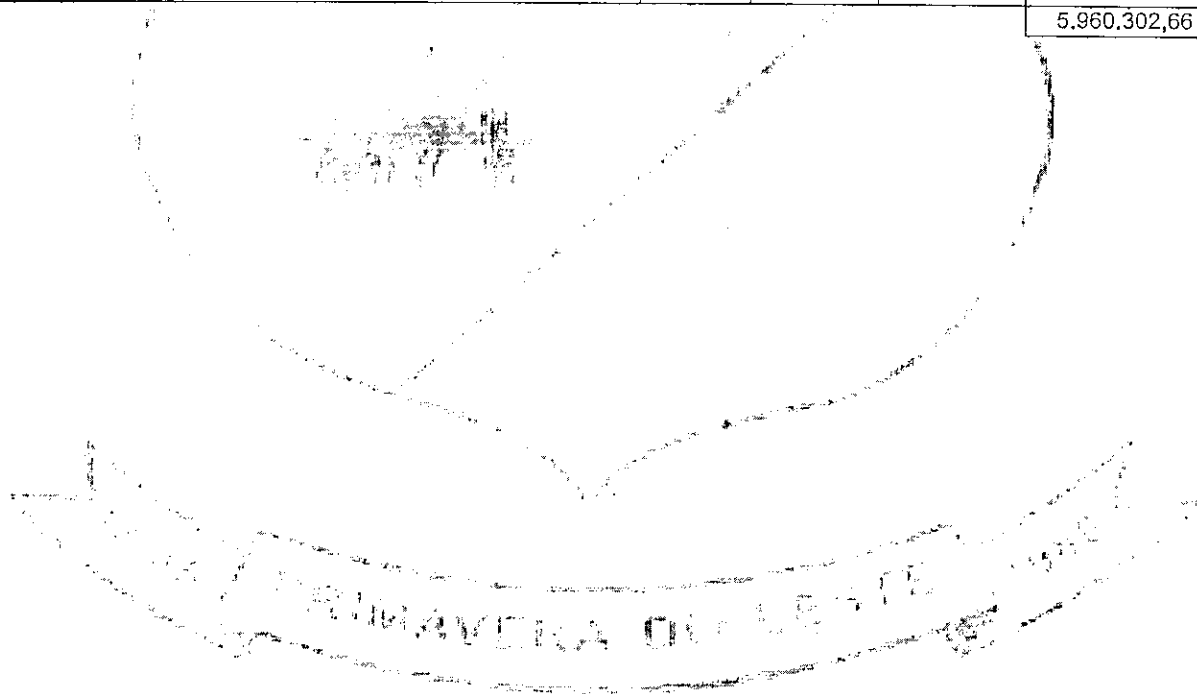
212	UTROGESTAN 200MG/CPD	CX	60	3,5239	211,43
213	OXIBUTININA 1MG/ML FR 120ML	FR	100	33,6415	3.364,15
214	GALVUS 50MG	CX	12	3,8087	45,70
215	OXCARBAZEPINA SUSP. ORAL 6%/100ML	FR	72	31,9789	2.302,48
216	PANTOPRAZOL 20MG (CAIXA 0/28)	CAIXA	26	8,3619	217,41
217	PRAVASTATINA SODICA 20MG	CP	1080	1,2490	1.348,96
218	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	CP	560	0,2781	155,75
219	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG	CP	1280	0,8893	1.138,34
220	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG	CPS	360	4,5167	1.626,01
221	TIBOLONA 1,25 MG	CP	360	1,2254	441,16
222	DONAREN 100MG - APSEN	CX	36	2,2403	80,65
223	RISPERIDONA 1MG/ML SOL ORAL FR 30ML	FR	82	31,7934	2.607,06
224	AZATIOPRINA 50MG	CP	1000	2,1540	2.154,03
225	ESOMEPRAZOL 40MG/CPD	CP	672	2,5582	1.719,11
226	NIFEDIPINA 10MG/CPD	CP	360	0,1637	58,91
227	HALOPERIDOL 2MG/ML SOL ORAL FR 20ML	FR	36	3,5503	127,81
228	AMANTADINA, CLOR DE 100MG/CPD	CPD	800	0,7867	629,32
229	TRAMADOL 100MG/CPD	CX	50	23,8280	1.191,40
230	TRAMADOL 50MG/CPD	CPD	500	0,3019	150,93
231	OXIBUTININA 5MG/CPD	CPD	2100	0,9155	1.922,45
232	CARBONATO DE LITIO 300MG	CP	30000	0,1476	4.428,00
233	VALPROATO DE SODIO 250MG/5ML FR 100ML	FR	1600	2,8427	4.548,27
234	VALPROATO DE SODIO 250MG	CP	25000	0,2763	6.907,50
235	VALPROATO DE SODIO 500MG	CP	45000	0,7220	32.488,88
236	PIPORTIL L4 25MG/ML SOL INJ 1ML	AMP	300	33,0800	9.924,00
237	PIPORTIL L4 100MG/4ML SOL INJ 4ML	AMP	400	54,1200	21.648,00
238	RITALINA 10MG	CP	20000	1,1884	23.767,33
239	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	CP	200000	0,0782	15.640,00
240	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG	CP	20000	0,5259	10.517,50
241	BIPERIDENO 2MG	CP	35000	0,2094	7.329,00
242	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	CP	30000	0,2245	6.735,00
243	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	CP	16000	0,2056	3.289,60
244	DIAZEPAN DE 5MG	CP	5000	0,0502	251,13
245	FENITOINA DE 100MG	CP	80000	0,0729	5.830,00
246	FENOBARBITAL 100MG	CP	140000	0,3283	45.965,50
247	HALOPERIDOL 5MG	CP	50000	0,0749	3.743,75
248	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL FR 100ML	FR	2000	7,2306	14.461,20
249	CLONAZEPAN DE 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR 20ML	FR	3000	2,0418	6.125,33
250	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR 20ML	FR	1800	3,5393	6.370,80
251	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	CPS	30000	0,3254	9.761,00
252	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG	CPS	10000	0,4399	4.399,00
253	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG	CPS	6000	0,3372	2.023,23
254	CARBAMAZEPINA 200MG	CP	300000	0,1219	36.562,50
255	CLONAZEPAN 2MG	CP	260000	0,1344	34.935,33
256	DIAZEPAN 10MG	CP	140000	0,0605	8.472,80
257	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	CPS	320000	0,0784	25.080,00
258	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG	CP	350000	0,2771	96.976,25
259	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	CP	700000	0,0161	11.287,50
260	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	CP	120000	0,2748	32.976,00
261	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	CP	280000	0,0414	11.601,33
262	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	CP	240000	0,0549	13.176,00
263	ATENOLOL 50MG	CP	600000	0,0341	20.430,00
264	DIGOXINA 0,25MG	CP	160000	0,0517	8.271,60
265	METILDOPA 250MG	CP	200000	0,1750	35.008,00
266	PROPRANOLOL 40MG	CP	320000	0,0303	9.703,20
267	CARVEDILOL 3,125MG	CP	50000	0,2832	14.158,75


268	CARVEDILOL 12,5MG	CP	70000	0,1707	11.947,78
269	CARVEDILOL 6,25MG	CP	70000	0,1503	10.519,25
270	METOPROLOL SUCCINATO DE 25MG	CP	48000	0,8885	42.648,00
271	METOPROLOL SUCCINATO DE 50MG	CP	48000	1,7630	84.624,00
272	METOPROLOL SUCCINATO DE 100MG	CP	48000	1,8655	89.544,00
273	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG	CP	120000	0,1533	18.392,00
274	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG	CP	120000	0,1954	23.452,00
275	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG	CP	10000	0,1795	1.795,33
276	ALOPURINOL 300MG	CP	90000	0,1552	13.970,25
277	CILOSTAZOL DE 50MG	CP	50000	0,3982	19.910,00
278	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200MG + 50MG	CP	31440	1,4314	45.004,26
279	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG	CP	30000	0,1616	4.848,00
280	VARFARINA 5MG	CP	30000	0,1518	4.554,00
281	CAPTOPRIL 25 MG	CP	800000	0,0654	52.288,00
282	CAPTOPRIL 50MG	CP	1000000	0,0924	92.388,00
283	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CP	1000000	0,0337	33.700,00
284	LOSARTANA POTASSICA 50MG	CP	1200000	0,0686	82.296,00
285	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG	CP	300000	0,0683	20.482,50
286	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG.	CP	800000	0,0693	55.408,00
287	NIFEDIPINA 20MG	CP	200000	0,0661	13.210,00
288	NIFEDIPINA RETARD 20MG	CP	60000	0,0748	4.488,00
289	CINARIZINA 75MG	CP	300000	0,1751	52.520,00
290	ESPIRONOLACTONA 25MG	CP	100000	0,1191	11.907,50
291	FUROSEMIDA 40 MG	CP	240000	0,0372	8.928,00
292	GLIBENCLAMIDA 5MG	CP	300000	0,0285	8.560,00
293	GLIMEPIRIDA 2MG	CP	800000	0,3946	315.706,67
294	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	CP	500000	0,0751	37.537,50
295	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	CP	600000	0,0736	44.145,00
296	SINVASTATINA DE 20MG	CP	360000	0,0726	26.145,00
297	SINVASTATINA DE 40MG	CP	360000	0,1005	36.189,90
298	AMOXICILINA 250MG/5ML PÓ P/ SUSP ORAL FR 60ML	FR	7000	2,1904	15.332,63
299	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 50+12,5MG/ML PÓ P/ SUSP ORAL FR 75ML	FR	3000	5,2265	15.679,60
300	AZITROMICINA 40MG/ML PÓ P/ SUSP ORAL FR 15ML C/ DILUENTE+SERINGA	FR	4000	2,8009	11.203,60
301	AMPICILINA 250MG/5ML PÓ P/ SUSP ORAL FR 60ML	FR	100	2,3516	235,16
302	CEFALEXINA 250MG/5ML PÓ P/ SUSP ORAL FR 100ML	FR	8000	6,5374	52.299,00
303	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSP ORAL FR 100ML	FR	1600	1,8423	2.947,60
304	ERITROMICINA 250MG/5ML SUSP ORAL FR 60ML	FR	50	3,9515	197,57
305	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40+8MG/ML SUSP ORAL FR 60ML	FR	2000	1,1350	2.270,05
306	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP ORAL FR 50 ML	FR	2000	1,7460	3.491,96
307	ACICLOVIR 200MG	CP	30000	0,1178	3.534,00
308	AMOXICILINA 500MG	CP	201600	0,1305	26.308,80
309	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 500+125MG	CP	90000	0,7103	63.924,75
310	AMPICILINA 500MG	CP	12000	0,1635	1.961,76
311	AZITROMICINA 500MG	CP	40500	0,4512	18.272,59
312	CEFALEXINA 500MG	CP	200000	0,2425	48.490,00
313	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG	CP	120000	0,2423	29.076,00
314	METRONIDAZOL 250MG	CP	72000	0,0998	7.186,80
315	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400+80MG	CP	48000	0,0700	3.360,00
316	ALBENDAZOL 400MG	CP	90000	0,4188	37.689,75
317	AMINOFILINA 100MG	CP	100000	0,0538	5.377,50
318	BISACODIL 5MG	CP	5000	0,1731	865,33
319	CETOCONAZOL 200MG	CP	100000	0,1141	11.406,67

320	FLUCONAZOL 150MG	CP	30000	0,2033	6.098,25
321	ITRACONAZOL 100MG	CP	30000	0,5935	17.805,00
322	IVERMECTINA 6MG	CP	4000	0,3607	1.442,80
323	MEBENDAZOL 100MG	CP	40200	0,0508	2.042,16
324	DIMETICONA 40MG	CP	90000	0,0722	6.498,23
325	DEXAMETASONA 4MG	CP	10000	0,2657	2.656,50
326	CLORIDRATO DE PROMETAZINA DE 25MG	CP	40000	0,0888	3.550,40
327	ACIDO FOLICO 5MG	CP	300000	0,0241	7.242,00
328	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	CP	10000	0,5172	5.171,67
329	CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL 500+400UJ	CP	270000	0,5726	154.595,25
330	COMPLEXO B	DRAG	160000	0,0547	8.752,00
331	POLIVITAMINICO + SAIS MINERAIS	CP	100000	0,2530	25.295,00
332	SULFATO FERROSO 40MG	CP	300000	0,0480	14.405,00
333	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	CP	30000	0,1364	4.092,75
334	DIPIRONA SODICA 500MG	CP	700000	0,0759	53.118,33
335	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	CP	100000	0,3188	31.880,00
336	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10+250MG	CP	200000	0,2181	43.628,00
337	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG	CP	160000	0,0896	14.341,33
338	IBUPROFENO 600MG	CP	500000	0,0841	42.037,50
339	LORATADINA 10MG	CP	72000	0,0788	5.675,40
340	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG	CP	120000	0,0805	9.660,00
341	NIMESULIDA 100MG	CP	500000	0,0710	35.500,00
342	OMEPRAZOL 20MG	CP	1000000	0,0542	54.200,00
343	PARACETAMOL 500MG	CP	600000	0,0493	29.552,40
344	PREDNISONA 5MG	CP	36000	0,0716	2.575,80
345	PREDNISONA 20 MG	CP	60000	0,1236	7.417,50
346	ALBENDAZOL 40MG/10ML SUSP ORAL FR 10ML	FR	16000	0,9090	14.544,32
347	COMPLEXO B VITAMINICO SOL ORAL GOTAS FR 20ML	FR	600	1,4497	869,80
348	SULFATO FERROSO 50MG/ML SOL ORAL GOTAS FR 30ML	FR	2400	0,8579	2.059,02
349	HIDROXIDO DE ALUMINIO+HIDROXIDO DE MAGNE- SIO 37+35,6MG SUSP ORAL FR 100ML	FR	7000	1,8957	13.269,67
350	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOL ORAL FR 10ML	FR	3000	0,7905	2.371,60
351	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP ORAL FR 30ML	FR	1800	0,7955	1.431,90
352	OLEO MINERAL SOL ORAL FR 100ML	FR	3000	2,4243	7.273,00
353	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSP ORAL FR 30ML	FR	60000	0,9663	57.980,40
354	PARACETAMOL 200MG/ML SOL ORAL FR 15ML	FR	15000	0,5821	8.730,90
355	POLIVITAMINICO + SAIS MINERAIS SOL ORAL FR 120ML	FR	2000	3,2350	6.470,00
356	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (CLOR SÓDIO 3,5 G + CLOR POTASSIO 1,5G+ CITR SÓDIO 2,9G + GLICOSE 20G ENV 27,9 G)	ENV	30000	0,5810	17.431,00
357	BUTILBR. DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SODICA 6,67+333,4MG/ML SOL ORAL FR 20ML	FR	4000	2,3267	9.306,90
358	DIMETICONA 75MG/ML SOL ORAL FR 15ML	FR	6000	1,0695	6.417,00
359	DIPIRONA SODICA 500/ML SOL ORAL FR 10ML	FR	20000	0,5721	11.442,80
360	NIMESULIDA 50MG/ML SOL ORAL FR 15ML	FR	6000	1,0739	6.443,40
361	DIMENIDRATO+CLORID PIRIDOXINA 25+5MG/ML B6 SOL ORAL GTS FR 20ML	UN	200	2,8511	570,21
362	BROMOPRIDA 4MG GTS C/ 20ML	FR	500	1,2869	643,43
363	IBUPROFENO 100MG/ML SOL ORAL GTS FR 20ML	FR	400	2,1309	852,37
364	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250 µg AE- ROSSOL INALAT ORAL	FR	300	46,2614	13.878,43
365	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE AERROSSOL FR 200 DOSES	FR	240	6,2895	1.509,49
366	CLORETO DE SODIO 9,0MG/ML SOL NASAL FR 30ML	FR	10000	1,4173	14.173,33

367	LORATADINA 5MG/5ML XPE FR 100 ML	FR	5000	1,9215	9.607,33
368	MIKANIA GLOMERATA XPE FR 100ML	FR	15000	2,7115	40.672,50
369	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML XPE FR 100ML	FR	15000	1,1052	16.578,00
370	FOSF. SODICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML XPE FR 100 ML	FR	6000	5,8878	35.326,80
371	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML XPE PEDIAT. FR 100ML	FR	400	1,4340	573,59
372	SALBUTAMOL 2MG/5ML XPE FR 120 ML	FR	3000	1,0765	3.229,40
373	DEXAMETASONA 0,1MG/ML EXILIR FR 120ML	FR	200	1,3913	278,25
374	ACEBROFILINA 50MG/5ML XPE ADULTO FR 120ML	FR	300	4,1254	1.237,61
375	ACEBROFILINA 25MG/5ML XPE PEDIAT FR 120ML	FR	300	3,4662	1.039,87
376	ACETILCISTEINA 20 MG/ML XPE PEDIAT FR 120 ML	FR	50	7,6795	383,98
377	CLORETO DE POTASSIO 6% SOL ORAL FR 100ML	FR	200	2,2643	452,87
378	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML XPE ADULTO FR 100ML	FR	300	1,2513	375,40
379	BETAMETAZONA+MAL. DEXCLORFENIRAMINA 0,25MG+2MG/5ML (CELESTAMINE)	FR	200	3,6557	731,13
380	CLORIDRATO DE AMBROXOL 7,5MG/ML SOL. ORAL GTS	FR	600	8,5972	5.158,30
381	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML - 20 ML->	FR	600	2,0698	1.241,85
382	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 MG/ML - 20ML	FR	800	0,7753	620,22
383	ESTROGENO CONJUGADO 0,625MG	CP	56000	0,8054	45.102,40
384	LEVONORGESTREL 0,15MG+ETINILESTRADIOL 0,03MG	CP	210000	0,0454	9.523,50
385	LEVONORGESTREL 1,5MG	CP	300	12,8627	3.858,80
386	ACETATO MEDROXIPROGESTERONA 10MG	CP	8000	0,8837	7.069,33
387	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML SUSP INJ AMP 1ML	AMP	3000	17,5534	52.660,20
388	ENANT. DE NORETISTERONA+VALER. DE ESTRADIOL 50+5MG/ML SOL INJ AMP 1ML	AMP	3000	8,1489	24.446,60
389	NORETISTERONA 0,35MG	CP	49000	0,2168	10.622,47
390	CETOCONAZOL 20M/ML SHAMPOO FR 100ML	FR	6000	4,7087	28.252,00
391	DEXAMETASONA 1MG/G CR DERMAT TB 10G	TB	16000	0,6888	11.021,20
392	PASTA D AGUA LOCAO FR 100ML	FR	2000	2,7435	5.487,00
393	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG	CP	24000	0,0715	1.716,80
394	PERMETRINA 1% LOÇÃO FR 60ML	FR	2400	1,1901	2.856,12
395	CETOCONAZOL 20MG/G CR DERMAT TB 30GR	UN	5000	1,7913	8.956,67
396	TIABENDAZOL 50MG/G PDA DERMAT TB 30GR	TB	1000	3,8042	3.804,17
397	DEXPANTENOL 50MG/G PDA 30G	TB	200	20,2313	4.046,27
398	DICLOFENACO DIETILAMONIO GEL DERMAT 60GR	TB	500	2,7459	1.372,93
399	GELOL OU MASSAGEOL AEROSSOL FRASCO DE 60G	UN	300	25,9678	7.790,33
400	NITROFURAZONA PDA 500GR	POTE	240	16,3957	3.934,97
401	COLAGENASE 0,6 U/G PDA 30GR	TB	1400	17,7928	24.909,92
402	COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL PDA 30GR	TB	1200	16,5078	19.809,39
403	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA PDA 10GR	TB	16000	1,1070	17.712,00
404	OLEO DE ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS C/ VIT A, VIT E FR 200ML	FR	1200	6,5888	7.906,50
405	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% 100MG/5G GEL 30GR	BNGA	2000	1,9087	3.817,35
406	SULFADIAZINA PRATA 1% CREME 400GR	POTE	480	28,3090	13.588,32
407	RIFAMICINA TOPICA 50GR/20ML SPRAY	FR	400	3,0668	1.226,72
408	ESTROGENO CONJUGADO 0,625MG CR VAG 50GR+APLICADOR	BNGA	1200	38,8687	46.642,48
409	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAG 50GR+APLICADOR	TB	6000	3,9371	23.622,36
410	MICONAZOL CREME 20MG/G CR VAG 80GR+APLICADOR	TB	4000	4,9927	19.970,93

411	NISTATINA 25.000UI/GR CR VAG 60GR+APLICADOR	TB	9000	2,6802	24.121,62
412	HIDRATANTE COLD CREAM 400ML - PIERRE CR HIDRAT BISNAGA	UN	12	163,4500	1.961,40
413	NUTREN JUNIOR 1-10 ANOS 400GR - NESTLÉ	lata	120	53,7554	6.450,65
414	ARAVA 20MG - SANOFI AVENTIS	CP	420	16,1730	6.792,66
415	MANIVASC 10MG - FARMALAB	CP	1008	4,7350	4.772,88
416	ATLANSIL100MG - SANOFI	CP	520	0,8920	463,84
417	EVISTA 60 MG - ELI LILLY	CP	336	4,7753	1.604,51
418	LIPLESS 100MG - BIOLAB	CP	3600	1,3010	4.683,60
419	RÉTEMIC 5MG - APSEN	CP	720	0,9154	659,09
420	ARTOGLICO 1,5G SACHÉ - EMS	ENV	420	3,0854	1.295,88
421	ARTROLIVE 500+400MG - ACHE	CP	1080	2,4372	2.632,14
422	CONDROFLEX SACHES (CAIXA) - ZODIAC	CAIXA	120	159,0966	19.091,59
423	DIOVAN DE 160MG - NOVARTIS	CP	1680	3,2653	5.485,76
424	DIOVAN TRIPLO 160/12,5/5MG - NOVARTIS	CP	392	2,7335	1.071,53
425	OSTEONUTRI (CAIXA) - MEDLEY	CAIXA	12	86,2017	1.034,42
426	VALPAKINE 200MG/ML SOL ORAL FR 40ML	FR	30	8,6935	260,80
427	NEOZINE 40MG/ML SOL ORAL FR 20ML - SANOFI	FR	5	13,2650	66,33
428	DEPAKOTE ER 500MG (CAIXA C/30) - ABBOTT	CAIXA	36	98,2675	3.537,63
429	DEPAKOTE 500MG (CAIXA C/20) - ABBOT	CAIXA	30	95,1435	2.854,31
430	CYMBALTA 60MG - ELY LILLY	CP	1680	13,0020	21.843,36
431	TEGRETOL CR 400MG - NOVARTIS	CP	2400	2,4945	5.986,80
432	TEGRETOL 400MG - NOVARTIS	CP	2880	1,4827	4.270,08
433	BUP 150MG - EUROFARMA	CP	450	2,2803	1.026,15
434	MESACOL 500MG SUPOSITORIO - FARMALAB	UN	1440	6,0535	8.717,04
435	ALENIA 12+400MCG 60CPSL+INALADOR (COMPLETO)	KIT	16	118,8752	1.902,00
436	ALENIA 12+400MCG 60CPSL (REFIL)	CP	5760	1,7203	9.909,12
437	ANNITA FRASCO DE 100ML - FARMOQUIMICA	FR	20	66,4735	1.329,47
438	(MINILAX) SOL RETAL BISNAGA 6,5GR - EUROFARMA	TB	70	5,9970	419,79
439	RITALINA LA 20MG/CPD	CP	1000	10,7960	10.796,00
440	(SPIRIVA RESPIMAT) TIOTROPIO, BROM DE 2,5 MCG/DOSE	FR	12	428,1820	5.138,18
					5.960.302,66



 <p>Primavera do Leste Cultivando novos dias</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L</p> <p>Fls. nº _____ Visto _____</p>
---	--	---

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2015

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA (PARA REALINHAMENTO)**

Edital de Pregão Eletrônico N.º 011/2015
 Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.
 Nome de Fantasia _____
 Razão Social: _____
 CNPJ: _____ OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()
 Endereço: _____
 Bairro: _____ Município: _____
 Estado: _____ CEP: _____
 Fone/Fax: _____ E-MAIL: _____
 Conta Corrente n.º _____ Agência n.º _____ Banco _____
 Nome completo do responsável legal da empresa: _____
 CPF: _____ RG: _____ CEL/TELEFONE: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total

1 – Prazo de Entrega: 10 (dez) dias.

2 – Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua abertura.

Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Declaramos que atendemos todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos, na Conta Corrente n.º xxxxxx Agência n.º xxxx do Banco xxxxxxxx.

Atenciosamente,

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

Obs.1: Na apresentação da proposta a empresa deverá declarar a marca e modelo do produto cotado, caso não o faça, a mesma será instada pelo(a) Pregoeiro(a) a apresentar a marca e o modelo do produto sob pena de desclassificação.

Obs.2: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº _____
Visto _____

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2015

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Modelo da Declaração (Empregador-Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

Ref.: Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 011/2015.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ N.º _____, sediada na
Rua _____, n. _____, bairro, _____, CEP _____ Mu-
nicípio _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento
ao solicitado no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 011/2015 – Prefeitura de Primavera
do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Garimbo de CNPJ da empresa:

(*) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº _____
Visto _____

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2015

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS

(papel timbrado da empresa)

A empresa _____ CNPJ _____, sediada na Rua/Av. _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o número _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório, na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 011/2015, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da lei 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2015

ANEXO V

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006).

_____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ - SSP/_____ e do CPF/MF nº. _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº _____,

solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade Pregão Nº. 011/2015 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.


Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

 <p>Primavera do Leste Cultivando novos dias</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____</p>
---	--	--

ANEXO VI

MODELO OBRIGATÓRIO RECIBO RETIRADA EDITAL

Este recibo deverá ser enviado quando da retirada do Edital, com prazo máximo até 24h (vinte e quatro horas) úteis antes da data e hora marcada para abertura da licitação, **COM TODOS OS CAMPOS COMPLETAMENTE PREENCHIDOS, NÃO MANUSCRITO, OU SEJA, DIGITADO OU DATILOGRAFADO**, via **e-mail: licita3@pva.mt.gov.br**, sob pena da empresa não poder participar do certame licitatório.

<p>PREGÃO N.º 011/2015_SRP PROCESSO N.112/2015</p>			
<p>OBJETO: Futura e eventual Aquisição de Medicamentos para Secretaria Municipal de Saúde.</p>			
<p>Razão Social: Nome Fantasia: Ramo Atividade: Natureza Jurídica: <input type="checkbox"/> Ltda <input type="checkbox"/> Individual <input type="checkbox"/> SA <input type="checkbox"/> Outras <input type="checkbox"/> Não enquadrada como ME ou EPP <input type="checkbox"/> Micro Empresa <input type="checkbox"/> Empresa Pequeno Porte <input type="checkbox"/> Optante pelo Simples</p>			
<p>CNPJ nº:</p>		<p>Insc. Estadual nº:</p>	
<p>Valor Capital Social:</p>			
<p>Sócio:</p>	<p>Cpf:</p>	<p>Data de Registro na Junta:</p>	
<p>Sócio:</p>	<p>Cpf:</p>	<p>Data de Registro na Junta:</p>	
<p>Sócio:</p>	<p>Cpf:</p>	<p>Data de Registro na Junta:</p>	
<p>Endereço: Bairro: Cidade: Estado: CEP:</p>			
<p>Fone:</p>	<p>Fax:</p>	<p>E-mail</p>	<p>Data:</p>
<p>Nome do Responsável para contato:</p>		<p>Rubrica</p>	

dendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, através da Secretaria Municipal requisitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Primavera do Leste/MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo de entrega do produto é conforme a solicitação.

4.2.1 Os Lotes que contém alimentos perecíveis serão entregues nas Unidades Solicitantes conforme cronograma de entrega fornecido pelo Almoarifado Central.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 03 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os

preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência,

13.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços; se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso; no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas oriundas da presente aquisição ocorrerão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na dotação orçamentária: 33903000.999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços;

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 011/2015 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Primavera do Leste - MT, ____ de _____ de 2015.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITURA MUNICIPAL

PREGOEIRA

CONTRATADA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº _____
Visto _____

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2015

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, sediado em Primavera do Leste/MT, no Centro, na Rua Maringá nº 444; neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG N.º xxxxxxxxxxxx e inscrito no CIG sob o N.º xxxxxxxxxxxx, domiciliado e residente na Rua xxxxxxxxxxxx Bairro xxxxxx, neste Município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº, com sede na doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por, portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, considerando o constante no processo licitatório nº 011/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada fornecimento de Medicamentos e insumos, para atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela Secretaria _____, o Termo de Referência, do Processo Administrativo nº 112/2015, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

2.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2015, para SRP com fundamento na Lei 8.666/93, 10.520/2002 e no Decreto Estadual nº 7.217/2006, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal, disposta no processo nº 112/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO


3.1. A empresa Contratada deverá fornecer o material, conforme especificado no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 011/2015 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Dados da Contratada:

Nome: _____

 Primavera do Leste <i>Cultivando novos dias</i>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	P.M. PVA DO LESTE
		C.P.L
		Fls. nº _____
		Visto _____

CNPJ	Inscrição Estadual
Endereço:	
CEP	Cidade/Estado
Telefones:	Email:
Representante Legal	
RG	CPF

4.2. Descrição, Marca, Quantidade e Preços Praticados:

Item	Descrição	Marca	Quant	Un	R\$ Uni	R\$ Total
1						
2						

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- 5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;
- 5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham ao correr a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- 5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 6.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 6.7. Paralisar a execução caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da detentora da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 7.1.1. O prazo para entrega dos materiais objetos desta Licitação será de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 7.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 7.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;
- 7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.7. A critério desta Prefeitura, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, Autorização de Compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pelo Serviço de Material e Patrimônio.
- 8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
- 8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua

rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.3. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço-FGTS.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento.

9.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Prefeitura Municipal.

9.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

9.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

9.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art.78, incisos de I a-XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
- 10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município - DIOPRIMA, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
- 10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela PREFEITURA facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais.
- 10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

11.1.1 Por atraso injustificado na entrega dos produtos;

11.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

11.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias sem atraso.

11.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

11.1.2.1 advertência;

11.1.2.2 multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Primavera do Leste;

11.1.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Primavera do Leste.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sempre juízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.5.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial do Município - DIOPRIMA as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Município de Primavera do Leste

Fonte: 000

Projeto/Atividade: 0000

Elemento de Despesa: 0000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2015, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L
Fls. nº _____
Visto _____

sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal publicará o seu extrato no Diário Oficial do Município - DIOPRIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste-MT como o competente para dirimir quais quer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os conflitos de interesses, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste - MT, ____ de ____ de 2015.

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

CONTRATADO

Testemunhas:

